



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.325

BELÉM — DOMINGO, 15 DE MAIO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Emanuel Monteiro da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Emanuel Monteiro da Silva, Sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
Raul Sales de Souza;
Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco de Assis Nabôr.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Francisco de Assis Nabôr, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:

Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Sales Cordeira da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Francisco Sales Cordeira da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Jurandir Moreira de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Jurandir Moreira de Oliveira, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consiguação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-

valho.

Testemunhas:
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Evangelista da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado João Evangelista da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consiguação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Barbosa Lima.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado João Barbosa Lima, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consiguação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Mendes de Matos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado José Mendes de Matos, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consiguação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Ferreira Barbosa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado João Ferreira Barbosa, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consiguação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gen. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

WORTIGERN CASTELO BRANCO,
RESP. PELO EXP.

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA,
RESP. PELO EXP.

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERMAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO
RESP. PELO EXP.

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
LAÉRCIO DILLON FIGUEIREDO,
RESP. PELO EXP.

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6265

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga sera recebida: — Das 8 às 12,30 horas de terça-feira a sexta-feira, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

ASSINATURAS	CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00	
Semestral	500,00	
Número avulso	2,00	
Número atrasado	3,00	

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

REGRAS GERAIS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às mensais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

Testemunhas:

Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Joaquim Carrera Santana.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Joaquim Carrera Santana, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:

Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Júlio Raiol de Melo. Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Júlio Raiol de Melo, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:

Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Leôncio Brazão.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Leôncio Brazão, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:

Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Rand Sales de Souza.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Rand Sales de Souza, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:

Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de..... Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do programa de melhoramentos dos rebanhos, a cargo do referido governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO; representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Athaulpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu bastante procurador Sr.

Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 10 — Goiás; 1 — Prosseguimento do programa de melhoramentos dos rebanhos: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação pos esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, devendo ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para toos os fins de direito.

Belém, 11 de maio de 1960.

ORION ATHAUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Norival Pantoja de Castilho

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à aquisição de reprodutores, para prosseguimento do programa de melhoramento dos rebanhos.

- | | |
|--|--------------|
| a) — Aquisição de 50 reprodutores de raça "Gir" de idade de dois anos acima | 2.500.000,00 |
| b) — Aquisição de 50 reprodutores de raça "Nelore" de idade de dois anos para cima | 2.500.000,00 |

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada a produção de sementes e mudas para o campo experimental de Uruassú, a cargo do referido governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Athaualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu bastante procurador Sr. Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142),

de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 10 — Goiás; 1 — Produção de sementes e mudas para o Campo Experimental de Uruassú: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, devendo ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo

47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVÁ: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcello Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de maio de 1960.

ORION ATHAUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Norival Pantoja de Castilho

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à produção de sementes e mudas para o campo experimental de Uruassú, no referido Estado.

1 — Produção de 50 toneladas de arroz	450.000,00
2 — Produção de 30 toneladas de milho	350.000,00
3 — Produção e aquisição de sementes de leguminosas forrageiras e de graminosas	100.000,00
4 — Despesas com transporte do centro de produção aos agricultores e criadores ..	50.000,00
5 — Eventuais	50.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Sr. Eng. Philadelpho Machado e Cunha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Alcides Alves de Araújo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebuí, Passagem Transviária, Avenidas 1o. de Dezembro e Tito Franco, a 86, 10m.

Dimensões: — Frente: 6,75m; Fundos: 32,50m; Travessão: 7,00m; Área: 223 275m².

Forma regular, edificado sob o no. 1 282. Confia a direita com o imóvel no. 284, e a esquerda com o no. 1 280.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância,

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de Janeiro de 1960.

Philadelpho Machado e Cunha
Maria Coeli Oliveira
(T. 27 920 — Dias 5, 15, 25/60-

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço pública que por Elvira Correia Gomes, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 1a. Comarca-Cametá; 76o. Termo; 76o. Município — Cametá e 63o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente com o rio Anauerá, pelo lado direito, com o Igarapé Grande; pelo lado esquerdo, com o Igarapé Mamorana e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Caneté.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T.—27.443—23/4 3 e 15/5/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Kazutoshi Igawa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma corte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Estrada Federal BR-22 (Para-Maranhão), para onde faz frente com os lotes requeridos por Paulo Igawa, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Riuji Shinkai e pelo lado direito e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

GOV. DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassú, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente.

(G. — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19/5/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Reimunda Guilhermina Ferreira, ocupante do cargo de Professor, de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa 94, município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combina-

do com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30-4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dias 12—14—15—17—19—20—21—23—24—26—27—28—29—30/4; —3—4—5—6—7—8—10—11—12—14—15—17—18—19—5/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital
Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora

com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital
Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picanço Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Di-

retor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente . . .

(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, e 7/6/60)

ANÚNCIOS

S/A. LATEX INDUSTRIAL

Assembléa Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão ordinária de Assembléa Geral, a ter lugar no próximo dia 23, às 10 horas da manhã, em nossa sede, à rua da Municipalidade, n. 231, com o fim de:

- 1o. Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria;
- 2o. Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- 3o. Apreciar o Balanço encerrado em 31-12-1959 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- 4o. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960.
- 5o. Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de maio de 1960.
Arlinda da Silva Gomes
Presidente.

(Ext. — Dias 10, 15 e 23/5/60).

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAPERA S/A.

Assembléa Geral

Extraordinária

De conformidade com os Estatutos Sociais convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de junho, às 17 horas, no prédio à Avenida Independência, 565, com a seguinte finalidade:

- 1o. Eleger o Diretor Administrativo, cuja vaga se encontra aberta com a renúncia do efetivo sr. Augusto Cronwell Xavier.
 - 2o. Eleger o suplente do Diretor Superintendente cuja vaga se encontra aberta com a renúncia do efetivo sr. Amauri Acatauasú Xavier.
 - 3o. O que ocorrer.
- Pará, 9 de maio de 1960.
Fernando Acatauasú Nunes
Diretor Administrativo
em exercício.

(Ext. — Dias 10, 31/5 e 9/6/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XIII

BELÉM — DOMINGO, 15 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.136

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 180
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Igarapé-Miri
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Genesio Sacramento.
Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Fazendo a autorização coatória referência a telegrama, que teria recebido do Secretário de Segurança Pública, determinando a prisão do paciente, devia fazer anexar à sua resposta ao pedido de informações cópia autêntica desse telegrama. Conhece-se do recurso e nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, por ser evidente o constrangimento imposto ao paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da comarca de Igarapé-Miri, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Genesio Sacramento, dêles consta:

I — Em favor do recorrido, que se encontrava preso na cadeia pública daquele local, foi impetrada uma ordem de "habeas-corpus", tendo a autoridade policial informado que a prisão se efetivara à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, de quem teria recebido telegrama nesse sentido. O Dr. Juiz recorrido, sem embargo dessas informações, se deu por competente e concedeu a ordem impetrada.

II — A despeito da informação prestada pelo delegado de polícia de Igarapé-Miri, de que a prisão do paciente se efetivou de ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, conhece-se do recurso, porque cumpria a autoridade referida comprovar sua alegação de que agira de ordem superior, marime quando faz referência a um telegrama que lhe teria enviado o citado Secretário.

A ausência desse documento e a maneira lacônica por que prestou a autoridade coatória prestou as informações solicitadas pelo Dr. Juiz, sem, o menos, mencionar os motivos determinados da prisão, que, de certo, não ignorava, ou, pelo menos, não devia ignorar, dão-nos a impressão de que ilegal foi o constrangimento imposto ao paciente, que a concessão da ordem velu reparar.

Pelo exposto:
Acórdam os Juizes da Câmara Penal do Tribunal de Justiça (Se-

gunda Câmara), por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, confirmada, dest'arte, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Sala das sessões da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, 8 de abril de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 181
"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Carlos Wanghnon Santana.

Paciente: — Severino Oliveira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" Liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, Carlos Wanghnon Santana; e, paciente, Severino Oliveira da Silva.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, me negar a ordem de "Habeas-Corpus", impetrada em favor de Severino Oliveira da Silva, réu condenado e cumprindo pena no presídio de "São José", nesta Capital.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 12 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 182

Reclamação Cível da Capital

Reclamantes: — Francisco Olyntho Contente e sua mulher.

Reclamado: — O Sr. Dr. Juiz de Direito de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que são reclamantes, Francisco Olyntho Contente e sua mulher; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito de Marabá.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em homologar a desistência da reclamação contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, na qual era re-

clamante Francisco Olyntho Contente e sua mulher.
Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

clamante Francisco Olyntho Contente e sua mulher.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 183

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Paulo Cesar de Oliveira.

Paciente: — Raimundo Damasceno.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira; e, paciente, Raimundo Damasceno.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em consideração as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital, em negar a ordem de "Habeas-Corpus" impetrada em favor de Raimundo Damasceno.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 184

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Irene Gomes Cunha.

Paciente: — Adão Gomes do Nascimento.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, Irene Gomes da Cunha; e, paciente, Adão Gomes do Nascimento.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Adão Gomes do Nascimento, impetrada por Irene Gomes Cunha, considerando ser ilegal a prisão a que o mesmo está submetido.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 185

Inclusão no quadro dos Pretores Vitalícios do Estado do Pará

Requerente: — George Telles da Cruz, Pretor do Termo da Comarca de Vizeu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de inclusão no quadro dos Pretores Vitalícios do Estado do Pará, em que é requerente, George Telles da Cruz, Pretor do Termo da Comarca de Vizeu.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em indeferir o pedido de inclusão na lista de pretores vitalícios, por indevidamente instruído o pedido.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 183

Inclusão no quadro dos Pretores Vitalícios do Estado do Pará

Requerente: — George Telles da Cruz, Pretor do Termo da Comarca de Vizeu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de inclusão no quadro dos Pretores Vitalícios do Estado do Pará, em que é requerente, George Telles da Cruz, Pretor do Termo da Comarca de Vizeu.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em indeferir o pedido de inclusão na lista de pretores vitalícios, por indevidamente instruído o pedido.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 186

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Raimundo Cordeiro de Albuquerque.

Embargado: — Abelardo de Carvalho Kós.

Relator designado: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Versando a controversia em torno do direito de regresso de um dos co-obrigados a quem se atribui a inscrição fraudulenta de uma declaração no recibo bancário, para se investir da falsa condição de credor, é obvio que a matéria comporta maior desdobramento, com a produção de novas provas, inclusive periciais, para sua completa elucidação. A questão se não pode confinar nas lidas, em que a angustiou o Venerando Acórdão embargado, em que se assentou que, em se tratando de controvérsia entre sócios, as questões pertinentes deviam ser decididas no processo de dissolução e liquidação de sociedades. Limites à amplitude do recurso de apelação.

Questões suscitadas na inferior instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis, sendo embargante, Raimundo Cordeiro de Albuquerque; e embargado, Abelardo de Carvalho Kós, dêles consta:

I — O embargante propôs contra o embargado ação executiva, para cobrança de notas promissórias — Cr\$ 167.000,00 — vencidas e não pagas. Feita a penhora, defendeu-se o réu, ora embargado, alegando que o embargante, para se atribuir a falsa condição de credor, enfiara, no recibo do Banco Moreira Gomes S/A, uma declaração, segundo a qual fora ele quem pagara os citados títulos ao Banco. No entanto, os ti-

tulos, quem os pagou, foi ele, embargado, juntando, para comprovar suas alegações, uma carta, que, a seu pedido, lhe enviara o aludido Banco. Alega que os títulos, depois de liquidados, foram entregues, em confiança, ao embargado, que os endossara, visto que a emissão dos mesmos se destinara à aquisição de um terreno, onde ambos, embargante e embargado, pretendia instalar uma granja. Aproveitando-se da sua condição de endossante e de posse das notas promissórias, o embargante teria inserido a declaração impugnada, que o Dr. Juiz, depois de ouvir o embargante, teve por fraudulenta, decretando a absolvição de instância. Inconformado, interps o vencido agravo de petição, que a Egrégia Segunda Câmara, sendo relator o eminente Desembargador Osvaldo de Brito Farias, conheceu e mandou processar como apelação, para lhe dar provimento contra o voto desse ilustre colega, sendo o Venerando Acórdão embargado da lavra do cuito Desembargador João Bento de Sousa. Foram, então, opostos embargos de nulidades e infringentes do julgado, fls. 77, contrariados à fls. 82.

II — O Venerando Acórdão embargante, pela qual o mesmo nã, da matéria debatida na instância inferior. O que ali se debateu foi a inserção fraudulenta de uma declaração, arribuída ao embargante, pela qual o mesmo se constituía credor do embargado, por ter resgatado, no Banco Moreira Gomes S/A., os títulos, que serviram de base ao procedimento executivo. O Dr. Juiz, reconhecendo aprioristicamente a fraude, face à declaração fornecida pelo Banco, decretou a absolvição de instância, forte no inciso I. do art. 201, do Código de Processo Civil. O que cumpria, pois, averiguar era se a decisão se continha nos justos limites do citado inciso. Mas, a exposição dos fatos, ou da indicação das provas, não se processou, pelo menos à primeira vista, que o interesse do embargante seja moral ou ilícito. A acusação, de que fôra violado o recibo do Banco Moreira Gomes, com a inserção de uma declaração falsa, constitui matéria, que comporta maior desdobraimento, com a produção de novas provas, inclusive periciais, para sua completa elucidação, como acentuou em seu judicioso voto, o eminente Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Acresce que cumpria distinguir, como faz Pontes de Miranda, a imoralidade, ou licitude do interesse, que diz respeito ao direito processual, da ilicitude que torna nulo o ato jurídico e pertence ao direito material.

Por outro lado, é de se notar que o embargante vem baldar e insistentemente invocando a presunção, que existe em seu favor, pela posse dos títulos, de haver efetuado o pagamento.

A questão não se pode confinar, pois, nas linhas, em que a angustiou o Venerando Acórdão embargado, no qual ficou assente que, em se tratando de controvérsia entre sócios, as questões pertinentes deviam ser resolvidas no processo de dissolução e liquidação de sociedades.

A despeito da amplitude do recurso de apelação, pelo qual é devolvido à Superior Instância o conhecimento integral das questões debatidas na ação, salvo quando fôr restrita a alguma delas, as que não o forem, obviamente, não poderão ser conhecidas. Decidindo sobre matéria, que não constitui objeto do recurso, nem foi suscitada a discutida na instância inferior, força é que o Venerando Acórdão embargado não se compadece com o disposto no art. 824, do Código de Processo Civil.

Ex-positis, Acórdam, em sessão plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, em receber os embargos para, reformando o Venerando Acórdão embargado e,

consequentemente, o despacho de fls. 44 v., ordenar que a ação prossiga em seus termos ulteriores.

Custas na forma da lei. Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 12 de abril de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator designado; Manuel P. d'Oliveira, Relator vencido — Regeitei os embargos de nulidade e infringentes do julgado comante dos autos, para confirmar o embargado n. 404 e comente a sentença apelada de fls. 44 verso 45, porque provado ficou soejamente nestes autos que o embargante de posse dos títulos (notas promissórias) que recebeu em confiança das mãos de seu sócio Abelardo de Carvalho Kós, ora embargado, violou-se com a declaração datilografada dizendo que os mesmos títulos foram pagos por ele, assim procedendo com a intenção de cobrar de Abelardo de Carvalho Kós, ora embargado, seu sócio, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondentes a metade do dinheiro da compra do terreno em que fundaram a Granja "Santa Clara", ficando assim patente, que de fato, usando o embargante Raimundo Cordeiro de Azevedo, em semelhante ardil, agiu de má-fé, abusando da confiança que lhe depositou o embargado, pois, provado está que quem resgatou as notas promissórias foi o embargado Abelardo de Carvalho Kós, conforme o documento de fls. 38 passado pela Casa Bancária Moreira Gomes S/A., as quais foram pagas sem protesto.

Como se verifica nas referidas notas promissórias o embargado inseriu no recibo bancário, no verso de cada promissória, a declaração do seu nome, para fazer crer que ele havia pago os títulos ajuizados, ao contrário do que diz o documento de fls. 35, dado ao embargado pela Casa Bancária Moreira Gomes S/A., referida que afirma que as notas promissórias foram pagas sem protesto pelo embargado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de Maio de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 129
Apelação Cível da BEM TTTA
Apelante — Rodrigues Aires.
Apelado — Américo de Oliveira.

Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Emenda: — Não pode o locatário exigir a anuência dos condôminos, para que um deles retome para uso próprio o prédio locado.

Não provada a insinceridade do pedido, confirma-se a sentença que julgou procedente a ação, cujo fundamento foi o da retomada para uso próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Rodrigues Aires; e, apelado, Américo de Oliveira.

Américo de Oliveira, português, desquitado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, com fundamento no inciso V, do art. 15 da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, prorrogada por Lei posterior, propôs contra Rodrigues Aires a presente ação de despejo para o fim de retomar o imóvel de sua propriedade, sito à rua Manoel Barata, n. 236, porque dele necessita para ampliar o seu negócio de colonoaria.

A ação foi precedida de notificação judicial não atendida.

Citado o réu se defendeu com a contestação de fls. na qual alega, preliminarmente, que deve ser absolvido de instância, uma vez que não fez o autor a prova da propriedade; e, quanto ao mérito, que o pedido é insincero, eis que o autor nenhuma necessidade tem do imóvel em apreço, encontrando-se perfeitamente empregado em seu ramo de negócio.

Indeferido o pedido de absolvição de instância pelo despacho

de fls. opôs o seu agravo no auto do processo, que se reduziu a termo às fls. E, em seguida, procedeu-se a vistoria no prédio, constando os laudos dos peritos às fls. Em audiência, prestou o autor depoimento pessoal e foram ouvidas quatro testemunhas, sendo uma do réu. E, depois, os advogados das partes aduziram razões orais.

O dr. Juiz a quo pela sentença de fls. decretou o despejo do réu, fixando-lhe o prazo de 3 meses para a desocupação do imóvel, e cominou ao autor a multa equivalente a 24 meses de locação, cabível pelo locatário em seu benefício, na hipótese do parágrafo 6.º, do art. 15 da Lei do Inquilinato, em vigor.

Inconformado, o réu apelou, tempestivamente, sendo o recurso regularmente processado, com as razões das partes interessadas.

É o relatório.

Sustenta o réu, ora apelante, no agravo no auto do processo interposto em consequência do indeferimento do seu pedido de absolvição de instância que, sendo o autor, proprietário somente da metade do prédio em questão, só com o consentimento dos demais condôminos é que poderá retomar o imóvel locado para seu uso. Essa arguição, entretanto, carece de fundamento, consoante a Jurisprudência dominante. É assim que o Tribunal de Alçada de São Paulo, no Acórdão publicado na "Revista do Tribunal", vol. 247, pag. 481, assenta:

"Para o exercício da retomada do imóvel em condomínio não precisa o condômino provar a existência da prévia autorização por parte dos demais co-proprietários, pois, somente em caso de discordância, a eles cabe a objeção".

Também em outro Acórdão do mesmo Tribunal, publicado na Revista referida, vol. 252, pag. 450, vem o ementa seguinte:

"A não ser que outro condômino impugne o pedido por qualquer motivo, que, razoavelmente contrarie a intenção do autor, pode este despejar o inquilino do imóvel comum, independentemente de licitação dos demais co-proprietários".

A mesma Revista, vol. 242, pag. 391, publica o Acórdão do Tribunal de Alçada de S. Paulo, em o qual ficou assentado que:

"É dispensável o consentimento dos condôminos para que um deles retome para uso próprio, o prédio locado. So se exige a anuência quando sem manifeste impugnação de outro co-proprietário".

Do princípio firmado nos Arestos, acima citados é lícito concluir-se que o réu, como simples inquilino que é, legitimamente, não pode reclamar o consentimento dos co-proprietários para o autor utilizar o prédio, em litígio.

Quanto ao mérito: O Autor fundamentou a ação no art. 15,

inciso V, da Lei do Inquilinato, cuja redação é a seguinte:

"Art. 15 — Durante a vigência desta lei, não será concedido despejo, a não ser:

"Inciso V — Se o proprietário que residir ou utilizar prédio próprio, pedir o uso de sua propriedade para seu uso, comprovada em Juízo a necessidade do pedido".

Do enunciado, verifica-se que a principal questão gira sempre em torno da prova da necessidade. É portanto, uma exceção à regra geral, nos demais casos de pedidos para uso próprio que gozam de presunção legal de sinceridade. Helio Rodrigues, em sua obra "Locação, Despejo e Renovatória", à pag. 261, comentando esse dispositivo, assim se manifesta:

"De todos os itens relativos ao pedido para uso próprio, somente este não concede amplamente ao proprietário o direito de se transferir para o imóvel locado ou dele se utilizar.

Exige que, nessa hipótese, demonstre o proprietário, em juízo, a necessidade do pedido".

No caso dos autos, o autor fez essa prova, se bem que através de suas testemunhas, em número de quatro, em contraposição a uma do réu, que declara: "não saber com que finalidade o autor adquiriu o imóvel em litígio, mas que presume, por estar este em prédio com salas amplas não necessitar de um outro para ampliar as suas atividades comerciais".

Na realidade, convem esclarecer, o apelado não está estabelecido em casa própria, mas em prédio pertencentes à firma Eurio Ramos & Cia., conforme declarou em seu depoimento pessoal.

Nessas condições, a ação está baseada em dispositivo inadequado. Entretanto, se a lei permite ao proprietário a retomada mesmo quando utiliza ou reside em prédio próprio, com mais razão lhe reconhece esse direito quando ocupa prédio alheio. Nesta hipótese, o presente pedido é de se presumir sincero, uma vez que o réu não fez prova em contrário.

Por outro lado, a sentença apelada cominou ao autor a multa prevista em lei, no caso de transgressão às suas declarações.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em votação unânime, e, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo e quanto ao mérito, também por votação unânime negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei. Belém, 1.º de Março de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de Maio de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 29-4-1960.
Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum.

Juiz — Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.

Inventário Odon Gomes: Inventário de Otaviano José de Paiva. — Digam aos interessados.

— Idem de Francisco Gomes. — Em declarações finais.

— Idem de Claudina Machado da Silva. — Mandou expedir novo mandado.

Juiz de Direito da 3a. Vara. Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Escrivão Pepes: Inventário de Odília Rangel Mendes Carneiro: Aluizio Mendes Carneiro. — Ao cálculo.

Juiz de Direito da 4a. Vara. Juiz — Dr. Walter Nunes de Figueiredo.

Ação de despejo: A., Francisco Xavier do Régio Barros; R., Francisco de Assis Evangelista. — Designou o dia 1, às 9 horas.

Interdito proibitório: A., Clara Corrêa Varela; R., Jacob Abdon. — Mandou oficial ao Delegado do Patrimônio da União no Pará.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Petições deferidas para registro de nascimento de João Gomes Monteiro e Manoel Marques da Silva.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Abreu & Duarte, G. Vietas Cia. & Navegação, J. Alves de Carvalho S. A. e J. S. Portugal & Cia..

Escrivão Pepes: Arrolamento de Hilda Dias Alves Martins; R., Serafim Alves Monteiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).

Investigação de paternidade de

Interdito proibitório: A., Clara Corrêa Varela; R., Jacob Abdon. — Mandou oficial ao Delegado do Patrimônio da União no Pará.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Petições deferidas para registro de nascimento de João Gomes Monteiro e Manoel Marques da Silva.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Abreu & Duarte, G. Vietas Cia. & Navegação, J. Alves de Carvalho S. A. e J. S. Portugal & Cia..

Escrivão Pepes: Arrolamento de Hilda Dias Alves Martins; R., Serafim Alves Monteiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).

Investigação de paternidade de

María Paula Vieira: R., João de Deus Pinheiro. — Ao réu, para indicar as provas que deseja produzir.

Escrivão Aloisio Coutinho: Ação de alimentos de Leonides de Barros Virgolino: R., Arminio de Oliveira Virgolino. — Mandou dar vista ao Representante do Ministério Público.

— Entrega de menor: A., Ivani Marques Cordovil; R., José Maria Corrêa da Costa. — Mandou dar ciência sobre a informação retro.

— Ação de alimentos de Deolinda de Jesus Rodrigues: R., Manoel Rodrigues. — Mandou remeter os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

— Idem de Raimunda Tavares Batista; R., Divair da Cunha Barbal. — Designou o dia 9 de junho, às 15 horas.

— Investigação de paternidade de Rosália de Souza Santos e Benedito Feliciano da Silva. — Mandou dar ciência ao dr. Assistente Judiciário.

Escrivão Pepes: A., Constantino Oliveira; R., Eliete Figueiredo de Oliveira. — Mandou dar vista ao Representante do Ministério Público.

EXPEDIENTE DO DIA 2-5-1960 Juízo de Direito da 3a. Vara. Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Escrivão Raimundo Trindade Filho.

Reintegração de posse: A., Amílcar Moreira; R., Alfândega de Belém. — Designou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Idem de José Valente Moreira; R., Alfândega de Belém. — Mandou subir os autos à instância superior.

— Interdito proibitório de Adriano Pimente. — Mandou intimar o requerente a devolver os documentos, no prazo de 72 horas, sob pena de ser cassada a medida concedida.

— Ação executiva do Instituto dos Industriários; R., Byington & Cia. — Julgou procedente a ação.

Juízo de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Petições deferidas para registro de nascimento de: Maria da Conceição Vieira Ferreira, Raimundo Rodrigues Viana, Rosalina Rodrigues Viana, Dorcilice Rodrigues, Pedro Batista Rodrigues Viana, José Maria Rodrigues Viana, Maria de Nazaré Monteiro Lopes.

Escrivão Armando Sá: Retificação de Alcindo Ferreira Soares. — Deferiu o pedido.

— Ações executivas: A., P. M. de Belém; R., Helena de Figueiredo Macêdo. — Conclusos.

Juízo de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. Raimundo Guilhon. Inventário de Antonio José Martins. — Nomeou inventariante o peticionário Joaquim Martins.

Escrivão Sarmento: Ação de despejo: A., Abílio Lopes Tavares; R., Walter Bier Klug. — Julgou procedente a ação.

Juízo de Direito da 7a. Vara, acumulada pelo titular da 10a. Vara. Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho.

Escrivão Sampaio: Alimentos de Martinha Silva Assunção; R., Lauro José de Assunção. — Mandou que os autos sejam presentes ao Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

— Idem de Raimunda Ferreira Martins; R., Francisco de Assis da Mota Martins. — D. R.

— Idem de Margarida Mattos Araújo; R., Serafim Araújo. — Marcou audiência para o dia 25 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Cancelamento de cláusula de "bem de família"; R., Emerita Erito Romano. — Ao Dr. Representante do Ministério Público.

— Majoração de pensão: A., Erison Cardoso Costa; R., Edgar Aranha Filho. — Marcou o dia 13 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos provisionais: A., Antonia Cerqueira Arêdo; R., Raimundo de França Chaves. — Mandou que o réu constitua procurador, querendo, marcando ao mesmo o prazo de 10 dias para isso.

— Investigação de paternidade e petição de herança de Tereza Família e outros; R., os sucessores do falecido Jaime Rodrigues Pinto Leite. — Nomeou curador a lide o dr. Fernando Cruz e mandou dar vista ao mesmo e ao dr. Representante do Ministério Público.

Escrivão Pepes: Inventário de Fortunato Felix: A., Regina Coeli Cal. — Faça-se a notificação pedida.

— Desquite de Reginaldo Peres Cordeiro; R., Maria Heliana Xavier. — Mandou renovar as diligências para o dia 17 do corrente, às 10,40 horas.

— Ação ordinária de Deolindo Marechal Miranda; R., Aldenora Costa. — Cite-se.

— Reintegração de Carlos Alberto da Silva; R., Francisco de Amorim. — Em especificação de provas.

Escrivã Marieta Sarmento: Desquite litigioso de Maria das Dores Barbosa do Nascimento e Aloisio Medeiros do Nascimento. — Mandou arquivar.

1a. Pretoria do Cível e Comércio.

Pretora: — Dra. Leda Horta de Souza Moitta.

Escrivão Pepes: Ação ordinária: R., Raimundo da Silva Campos; R., José Ferro. — Indeferiu.

2a. Pretoria do Cível. Pretor: — Dr. José Anselmo Santiago.

Ação ordinária da Livraria Contemporânea S. A.; R., Laurindo Farah. — Julgou procedente a ação.

— Idem de despejo: Manoel Bahia de Barros; R., Francisco Frota Aguiar. — Mandou renovar as diligências, para o dia 11 do corrente, às 10,30 horas.

Juízo de Direito da 7a. Vara. Assumiu, nesta data, o exercício do cargo o dr. Rui Buarque de Lima, para o qual foi nomeado por ato do exmo. sr. General Governador do Estado.

— Ação de alimentos: A., Antonina Ferreira Sauma; R., dr. Simon da Silva Sauma. — Pelo dr. Washington Carvalho, que vinha acumulando a referida vara, foi mandado oficial na forma pedida, sobre os descontos nos vencimentos do réu, para o pagamento da pensão alimentícia a que o mesmo foi condenado, ofícios esses a serem enviados ao I.A.P.F. E.T.E.C. no Rio de Janeiro, bem assim no Hospital Neurológico de Niterói e Caixa dos Ferrovários do Rio.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 1960

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA E DIRETOR DO FORUM

Juiz. Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA

ESC. ODON GOMES — Intentário de Helena Roffé Azevedo — Nomeou inventariante dos bens deixados por morte de sua esposa o requerente — Lavre-se o competente termo. Aos menores nomeou curador Especial o Dr. Fernando Cruz.

— Idem, de Francisco Seguin Dias — Digam aos interessados.

— Idem, de Francisco Gomes — As declarações finais

— Arrojamento: Leandro Lopes Ferreira — Digam aos interessados.

— Ofício da Junta de Conciliação e Julgamento — Ao Sr. Escrivão, para informar.

— Agravo de instrumento Zu-

leide Ferreira da Silva — Concluso.

Esc. Rui Barata: Inventário de Joana Mélo Castelo Branco Rocha — Mandou o processo à avaliação.

Juiz de Direito da 3a. Vara — Juiz. Dr. Olavo Guimarães Nunes

Esc. Gueiros: Mandado de Segurança: A., Abner José Cavalcante; R., Universidade do Pará — Concedeu a medida requerida.

Esc. Raimundo Trindade Filho — Reclamação trabalhista: A., Manoel Gouveia Pantoja; R., Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP). — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 10 horas.

— Reintegração de Posse de Antonio Marques dos Santos Junior; R., Alfândega de Belém — Mandou dar vista ao agravado.

— Mandado de segurança: Importadora de Ferragens S. A. e J.B.E.S.A.R. SNAPP e Comissão da Marinha Mercante — Mandou subir os autos à Superior Instância.

— Reintegração de posse de Leotte Pimentel Piqueira; R., Alfândega de Belém — Mandou dar vista ao apelado e indeferiu o petitório de folhas.

— Ação ordinária de indenização de The Home Insurance Company; R., A. C. Amorim & Cia. — Cite-se.

Juiz de Direito da 5a. Vara — Dr. Juiz José Amazonas Pantoja

Esc. Gueiros: Executivo Fiscal; R., P. M. de Belém; R., J. Alves de Carvalho S. A. — Como requer.

— Idem, de G. Vietas Co. & Navegação — Idem.

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Madalena Simões de Oliveira, Maria de Lourdes Ferreira Tavares, Tereza Dias de Miranda, Antonio Pereira Gomes, Maria das Graças Silva Mendes, Maximiano Lopes da Cruz, Raimundo Oliveira da Silva, Raimundo do Espírito Santo Silva, Guiomar de Jesus Pinheiro, Odineia Pereira da Silva, Teotonia Francisca da Silva e Benedita Pantoja da Silva.

— Deferindo o executivo requerido pela Prefeitura M. de Belém contra Estanislau Marcolino Alves.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Juiz. Dr. Raimundo Guilhon

Esc. Ruy Barata: Agravo de Instrumento de Manoel Leal; R., Antonio da Silva Miranda — Mandou o Esc. certificar.

Juiz de Direito da 7a. Vara — Juiz Dr. Rui Buarque

Esc. Ruy Barata: Ação ordinária de indenização — Raimundo da Silva Miranda, R., Antonio Lobo — Designou o dia 10 do corrente, para a pericia.

Juiz de Direito da 1a. Vara — Juiz Dr. Wahishton Costa Carvalho

Esc. Pepes — Ação ordinária de Jovina da Silva Santos: R., Maria das Dores — Digam a autora sobre os peritos indicado pelos réus.

1a. Pretoria do Cível e Comércio — Pretora Dra. Leda Horta de Souza Moitta

No requerimento de José Rossetti — Cite-se.

— Idem, de Raimundo Oliveira Carvalho — Cite-se.

— Ação de despejo de Dimas Rodrigues & Cia.: A., Almir Sampaio — Mandou requisitar ao S. Secretário de Segurança Pública, força policial necessária ao cumprimento de despejo compulsório, expedido.

— Ação executiva de José Ver-

bicaro Filho: R., Leonice Sampaio da Silveira — Cite-se.

2a. Pretoria do Cível — Pretor Dr. José Anselmo Santiago

Esc. Pepes — Maria dos Santos Lopes Muller; R., Maria Carmélia Moreira — Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MAIO DE 1960

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Escr. Trindade Filho: Instituto dos Industriários. Re. Empresa de Publicidade Trabalhista. — Julgou procedente a ação.

— Carta Precatória do Juiz de Direito da Comarca de Santarém. — Mandou devolver ao Juiz deprecante.

— Ação ordinária de Instituto dos Marítimos; R., José Valente Moreira. — Diga o autor sobre a contestação.

— Idem, idem, de José Valente Moreira. — Despacho idêntico.

— Idem, de Companhia de Seguros Riachuelo; R., SNAPP. Designou o dia 8 de junho para audiência de instrução e julgamento.

— Idem, de The Hom Inshance Company; R., SNAPP. — Mandou cumprir o despacho de fls. 119.

— Idem, de executiva do Instituto dos Industriários; R., Banco Moreira Gomes S/A. — Mandou renovar as diligências para o dia 3 de junho.

— Idem, idem, de Virgílio Botelho Maia. — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente.

— Consignação e Pagamento de Cardoso & Lopes; R., Instituto Comerciais. — Idem para o dia 25 do corrente.

— Mandado de segurança de Sebastião dos Santos Martins e outros; R., Instituto dos Comerciais. — Mandou selar e preparar.

Esc. Ruy Barata: Renovatória de locação de Mendes Carneiro & Cia. Ltda.; R., Manoel Vicente Ivo — Mandou os petitos prestarem o presente compromisso.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Esc. Ruy Barata. No requerimento de Homer Pancha Salmos Filho. — Mandou selar e preparar e depois voltar conclusos.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. RAIMUNDO GUILHON.

No requerimento de Olívia Esmeralda da Silva. — Conclusos.

1a. Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Esc. Sarmento: Ação de despejo de Mário Teofilo Chaves da Cruz; R., Raimundo da Cruz Braga. — Contados, selados e preparados.

— Idem, de executiva: José Maria Pinheiro de Souza; R., Carlos Duilo Simões Costa. — Mandou prosseguir na forma requerida às fls. 16 com as cautelas legais.

— Idem, de ordinária de G. Falangola; R., Fábrica de Calçados Rex S/A. — Designou o dia 7 de junho, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Esc. Ruy Barata: Ação de despejo: A., J. A. de Azevedo; R., Maria Mubarak. — Mandou notificar o réu para, no prazo de 10 dias, desocupar o prédio objeto da ação.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 1960

Juiz de Direito da 1a. Vara Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Escr. Odon Gomes: Agravo de Instrumento: Zuleide Pereira da Silva. A agravante o tomou conhecimento da sentença no dia 26 do mês findo, conforme se vê da certidão de fls. 62 verso. Sendo de cinco dias o prazo para interposição do agravo de instrumento, e tendo sido

domingo o dia 10. do corrente, o recurso interposto no dia 2 segunda feira, foi usado tempestivamente. Desentranhem-se o pedido e as razões apresentadas formando-se com as peças trasladadas indicadas na petição de fls. 52.

Arrolamento de Cirilo Santana Guerra. As declarações finais.

Idem de João Marinho Segtowich. — Julgou por sentença o cálculo.

Esc. Leão:

Ação Ordinária de Aurélio Marques Vauca; R., Industrial do Amapá S. A. — Deferiu o pedido e marcou o dia 11 próximo às 10 horas para audiência.

Inventário de João Honorio Alves. — Julgou por sentença o cálculo.

Idem de rescisória; A, Vicente Germano de Souza; R., Rinaldo Vasconcelos Moreira de Castro. — Nomeou o Dr. Lúcio Salgado Freire para perito desempatador.

Embargos de obra nova, de João Marques dos Santos; R., Waldomira Souza. — Mandou a distribuição.

Ação ordinária de Joaquim Pereira Valente; R., José de Castro Martinez. — Mandou prosseguir no próximo dia 13, às 10 horas para audiência.

Juiz de Direito da 3a. Vara — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Esc. Leão:

Ação renovatória de contrato de Alvaro de Jesus; R., Fernando Simões Pina e outros. — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 8 hs.

Juiz de Direito da 5a. Vara — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Fiança de José Ferreira Tavares; R., Cia. Paraense de Artefatos S. A. — Mandou intimar o novo processador.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Dr. RAIMUNDO GUILHON.

Ação ordinária de Guilherme de Abreu Chermont; R., Eleutéria Sacramento e outro. — Mandou baixar os autos à cartória para juntar a petição.

No requerimento de Guilherme de Abreu Chermont. — Conclusos.

Juiz de Direito da 7a. Vara — Dr. RUI BUARQUE.

Esc. Leão:

Desquite litigioso de Maria Cristina Moraes Negrão da Silva; R., Jayme Roberto Negrão da Silva. — Mandou expedir edital de citação no prazo de 45 dias.

Ação executiva de Wilson Nascimento e João Dantas Silva. — Mandou oficial.

Esc. Pepes:

Notificação de Alzira Penalber de Lemos; R., Maria Lúcia Giovanni da Silva. — Notifique-se.

1a. Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dr. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Esc. Rui Barata:

Ação de despejo de Jacob Lázaro Daibes Hamouche; R., Francisco Monteiro Nogueira. — Julgou por sentença e desistência requerida.

Manutenção de posse: A., Jerônimo Noronha Serrão; R., Viúva Filomena das Chagas Almeida e filhos. — Mandou a distribuição.

Executiva de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A; R., R. C. Rosário.

Designou o dia 30 do corrente, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

2a. Pretoria do Cível Pretora — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Esc. Rui Barata:

No requerimento de Jorge Nasser. — Como requer.

Esc. Pepes:

Ação de despejo; Antonio Costa Lopes; R., Ayrton Alencar Araripé. — Nomeou os peritos indicados e designou o dia 24 do corrente, às 8,30 para vistoria.

Consignação em pagamento de Edson Oliveira Mesquita;

R., Luiz A. de Oliveira. — Sim, designou o dia 11, às 10 horas para o recebimento.

Ação de despejo de Ozarina Gomes Lobo; R., Raimundo Soeiro de Oliveira. — Conclusos.

Esc. Leão:

Arrolamento de Maria Crispiana Menezes. — Mandou intimar a requerente.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1960

Juiz de Direito da 1a. Vara — e do Forum. Juiz Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva

Escrivão Odon Gomes: Inventário de Herbert Rodrigues de Santana — Mandou expedir novo alvará.

Idem, de Claudina Machado da Silva — Mandou dar ciência ao patrono no inventariante.

Escrivão Moacir Santiago — Inventário do General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Mandou novamente ao cálculo.

Idem, de Cursino Siqueira Braga — Mandou a Delegacia do Imposto de Renda, na forma legal.

Arrolamento de Estrela Fernandes da Fonseca — Indeferiu o pedido.

Esc. Sarmento — Ação de despejo: A., Leão Alvarez de Castro; R., Partido Trabalhista Brasileiro — Cite-se.

Esc. Ruy Barata — No requerimento de Zenor Hyda Cardoso Chaves — Conclusos.

Juiz de Direito da 3a. Vara — Juiz Dr. Olavo Guimarães Nunes

Ação de despejo: R., Goiás Frigoríficos Ltda. — Mandou expedir mandado de missão de posse a favor de Ney Rodrigues Peixoto.

Juiz de Direito da 4a. Vara — Juiz Dr. Walter Nunes de Figueiredo

No requerimento de Antonio Marques — Cite-se.

Juiz de Direito da 5a. Vara — Juiz Dr. José Amazonas Pantoja

Reintegração de posse: A., Mariano Lameira; R., Aureliano Ferreira dos Santos — Nomeou perito desempatador o doutor Aloheu Corrêa.

Ação executiva de João Malcher Dias; R., Samuel Malcher Dias — Mandou publicar editais.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Guilhon

Esc. Sarmento — Ação executiva: A., Emilio da Silva Barbosa; R., José Leão Braga — Mandou publicar novo edital.

Juiz de Direito da 7a. Vara — Juiz Dr. Ruy Buarque

Desquite litigioso: A., Alberto Fernandes Pereira; R., Iris dos Santos Pereira — Conclusos.

Arrolamento de José Nonato de Lima; R., Damina Acepssima de Figueiredo Lima. — Digam aos interessados.

Inventário de Manoel Caminho Sindim; R., Maria Caminho Tumas — Digam aos interessados.

Idem, de Maria dos Prazeres Pereira — Mandou apresentar a forma de partilha.

Esc. Ruy Barata — Anulação de casamento: R., José Monteiro; R., Maria Raimunda da Silva Monteiro — Mandou o escrivão designar o dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

Ação de despejo de Ana Afonso Pereira; R., O. M. Gambela — Mandou ouvir a autora.

1a. Pretoria do Cível e Comércio — Pretora. Dra. Leda Horta de Souza Moitita

No requerimento de S. A. Produtos Químicos para Construções — Conclusos.

Idem, de Armindo Barros — Cite-se.

2a. Pretoria do Cível — Pretor

Dr. José Anselmo Santiago

No requerimento de Silvano Leão Modesto e Alvaro de Brito Prata — Cite-se.

Idem, de Vitório Mendes da Costa — Cite-se.

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Citação com o prazo de 15 dias O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o dr. 30. Promotor Público da Capital denunciou de Jurandir Moraes dos Santos, brasileiro, funcionário autárquico, residente à rua Visconde de Inhaúma n. 1.029, nesta cidade, como incurso no artigo 327, do Código Penal, e como não foi encontrado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no dia 10 de junho próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do denunciado este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 13 de maio de 1960. Eu, João Gomes da Silva, escrivão, secretário, o subscrevi.

(a.) SILVIO HALL DE MOURA.

(Dia 15-5-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, com fundamento nos dezessete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).

Belém, 2 de Maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

raci - Pará.

José Alves de Alencar, portador do título n. 13.160, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

José Higino Castro Melres, portador do título n. 25.397, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Manoel Tavares Filho, portador do título n. 1.793, expedido pela 5a. Zona Eleitoral de Igarapé-Açu-Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 15 da Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral da 25a. Zona.

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: — Geraldo de Araújo Sá, Miguel Lisboa Cohen, Jayme Costa, Fábio Ataíde de Sousa, Antonio Marques de Araújo, Osmar da Silva Cruz, José Maria de Santa Helena Corrêa, portadores dos títulos ns. 11.572 do Distrito Federal, 39.138 do Distrito Federal, 1.405 de Manaus — Amazonas, 825 de S. Caetano de Odivelas — Pará, 1.512 da 29a. Secção, — Belém Pará, 3.771 de Igarapé-Miri — Pará, 92.959, do Distrito Federal.

Dado e passado neste cartório Eleitoral a 1a. Zona, aos 29 dias do mês de abril de 1960.

Olytho Toscano

Escrivão eleitoral

Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, nos termos do art. 52 da Lei n. 1.846 já referido, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro do Estado), a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), em cumprimento a sentença expressa no Acórdão n. 3.167, de 22/4/60, publicada no D. O., de 5/5/60.

Belém, 9 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 20 — 24 — 25 — 26 — 28 — 31/5; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 e 10/6/60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 15 DE MAIO DE 1960

NUM. 2.682

ANO VIII

ACÓRDÃO N. 7.394
Processo 261-60

EMENTA: — É de ser deferido o pedido de registro do Diretório Provisório do Partido Trabalhista Brasileiro, eleito pela Comissão Executiva Nacional do mesmo Partido, que é o órgão de ação permanente do Diretório Nacional e exerce todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões.

Vistos, etc.
O Presidente do Diretório Provisório, nomeado, por unanimidade, pela Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, solicitou registro ou anotação do referido órgão diretivo transitório.

O pedido veio instruído de modo certo e a respectiva documentação devidamente formalizada.

Contrariando a solicitação feita, foram apresentadas duas impugnações. A primeira, interposta pelo Partido Democrata Cristão não foi considerada porque o pedido de registro de Diretório é questão de economia interna para o Partido interessado, sendo, pois, inoportuna, nessa fase, a interferência de qualquer outro Partido.

A segunda objeção partiu do cidadão Fernando Maia, que invocou sua qualidade de membro do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, mas, como não fez a prova dessa alegação, sua impugnação foi repelida, sem mais delongas.

Por outro lado, já está afirmada pela jurisprudência que a Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, é órgão de ação permanente do Diretório Nacional e exerce todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões, pelo prazo de três anos (art. 31 dos Estatutos do P.T.B.).

Nesse sentido, o Venerando Acórdão n. 1.003, de 8-1-1952, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, publicado no "Boletim Eleitoral", n. 19, fls. 253, no mesmo diapasão e Venerando Acórdão, n. 7.248, de 13-6-1959, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Assim, pelos fundamentos expostos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, ordenar o do Partido Trabalhista Brasileiro, registro do Diretório Provisório nomeado pela Comissão Executiva Nacional do mesmo Partido e integrado pelos senhores Paulo Fênder, Presidente, e Américo Silva, Waldemir Santana, Benedito Monteiro, Efraim Bentes, Alfredo Gantuss e Carlos Costa de Oliveira, membros.

Registre-se, publique-se e intimem-se, fazendo-se as necessárias comunicações.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de abril de 1960. — (aa.) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Raymundo Martins Viana, Relator.
— Aluizio da Silva Leal. — Oswaldo Pojucan Tavares. — Washington C. Carvalho. — Olavo Guimarães Nunes.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) DO PARÁ
EDITAL N. 165

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de Berenice da Silva Rocha, portadora do título n. 8745, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará, a 18 de maio de 1958.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 166
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de João Crisóstomo Filho, portador do título n. 1335, pedido pela 4a. Zona Zona Eleitoral de Cruzeiro do Sul Território Federal do Acre, a 14 de abril de 1958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 167
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de Antonio da Piedade Cordeiro, portador do título n. 5924, expedido pela 11a. Zona de Irituia — Pará, em 21 de junho de 1951.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 168
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de Raimundo Nonato do Nascimento, portador do título n. 22026, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará, a 3-9-1958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 169
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de João Rabelo da Costa, portador do título n. 591, expedido pela 17a. Zona Eleitoral de Chaves — Pará, a 28-3-1958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 170
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Benardette Figueiredo de Araújo, portador do título n. 2496, requereu 2a. via, em virtude de extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 171
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Nijahem Souza Fernandez, portador do título n. 22802, inscrito na 4a. Zona Eleitoral do D. Federal, a

11-10-1957, filho de Gabriel Vjande Fernandez e Apolinária Rosa de Vjande Fernandez, residente 190 (Vila Militar do Souza), pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 172
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Beatriz Conceição Rodrigues, portador do título n. 22801, inscrito na 4a. Zona Eleitoral do D. Federal, a 11-10-1957, filho de Pedro de Azevedo Conceição e Maria Luiza Silva Conceição, residente a Avenida Almirante Barroso n. 1503 (Vila Militar do Souza), pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM)
EDITAL N. 181

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que João Batista Feitosa Nuayeda, portador do título n. 1.135, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 182
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Luzamar Serra Mendes, portador do título n. 11.515, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos

sessenta.
Dr. José Amazonas Pantoja
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 183

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.
Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de Bárbara Costa de Oliveira, de transferência, retificação de nome e estado civil. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 184

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Pereira da Conceição, portador do título n. 355, expedido a 13/3/1958, pela 8a. Zona da Vigia — Pará, nascido a 17/4/1912, filho de Antonio Gonçalo Conceição e Joana Pereira da Conceição, residente à Rua do Acampamento n. 549, bairro do Acampamento, requereu transferência em virtude de ter mudado residência para aquele endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 185

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Ede Maria Ludovico de Sousa, portador do título n. 28.008, expedido a 9-5-58, pela 38a. Zona Eleitoral de Camocim, Ceará, nascida a 6/4/1933, filha de Manoel Ludovico de Sousa e Cecília Vieira de Sousa, residente a Pass. S. José n. 48, bairro da Sacramento, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquele endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 186

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Sofia Borges da Silva Ferreira, portador do título n. 6.946, expedido a 3/9/1958, pela 30a. Zona Eleitoral do Acaraú — Pará, nascido a 8/3/1923, filha de Raimundo Borges da Silva e Angela Lourinho da Silva, residente à Rodovia SNAPP, Passagem Mucajá, n. 19, bairro do Telégrafo, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquele endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 187

O Doutor José Amazonas Pantoja,

Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Geminiano Ferreira da Natividade, portador do título n. 18.850, expedido a 25/4/1958, pela 1a. Zona Eleitoral de Belém — Pará, nascida a 26/12/1907, filha de Corbiniano Pereira da Natividade e Alzira de Av. Senador Lemos, n. 1065, Pereira da Natividade, residente no bairro do Telégrafo, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquele endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 188

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Aurora Felizzola Bentes, portador do título n. 22.032, expedido a 3/9/1958 pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará, nascida a 30/3/1918, filha de Vicente Felizzola, residente à Av. Senador Lemos, 868, Telégrafo, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquele endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZ ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARÁ

EDITAL N. 174

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: Izaura da Cruz Soares, Lucimar Ramos da Silva, Raimundo Nonato Gomes da Silva, Benedito Ferreira Costa, Maria Carmem dos Santos Raio, Carlos Alberto Furtado Abdon, Franceline Nascimento Travassos, Armando da Costa Lucas, Osmarina Medeiros Ramos, Vitor da Silva Rodrigues, Argemiro Guedes da Costa, Maria Zuleide Pinheiro Sodré, Maria de Lourdes Pires dos Santos, Graciana Lara Oliveira, Manoel Ovidio Romano, Sérgio Neres dos Santos, Antonio Lemos de Freitas Wilson Vito de Almeida, Cleomene Alves de Araújo, Zolinda da Silva Garcia, Marina Alves Macedo, Bernardina Botelho Magalhães, Lucia da Silva, Alcinda Alves Pereira, José Moreira da Silva, Paulo Pereira de Miranda, Clarice Moura da Cruz, Fernão da Garcia dos Reis, Benedito Coelho da Silva, Alexandre Aquino Gomes, Maria Amelia da Silva Francisco Solano Letão, Marina Frutuoso da Silva, Rubens de Oliveira Pereira de Barros, Antonio Gomes Pio, Carmem de Oliveira Cabral, Dulcídio Alves Barbosa, Lina Moraes Bentes, Joaquim Fernandes Filho, Francisco Gomes Furtado, Pedro Galvão Ives, Nicolau Marcelino da Conceição, Raimundo Nonato Benajmin de Araújo, Manoel Carvalho Valino, Maria de Lourdes Vinente Bentes, Oneide de Souza Bentes, Manoel Monteiro, Maria de Nazaré Mota da Conceição, Francisca Libânia de Sousa Crisostomo, Almir Lima Menezes, Maria Eunice Monteiro Pereira, Rabina da Rocha Moraes, Graciema Dantas da Silva, Raimundo Chagas de Sousa, Flávio Conceição de Siqueira, Amélia Daize da Silva Gibson, Adjaldira da Silva Gibson, Reinaldo Alves da Silva, Idelvira Munica de Alen-

car, Jandira Alves Bentes, Marlene Ferreira da Silva, João Medeiros, Raimundo Ivo da Conceição, Jarbas Rodrigues da Cruz, Brundine Marinho, Raimundo Nonato de Sousa, Maria Luziete dos Santos, Joana Edna de Oliveira, Raimundo Lameigo Sousa Santos, Maria Carvalho da Rocha, Rosalina Barbosa do Nascimento, Manoel Amador dos Anjos, Juvenal Magalhães da Silva, Carmem Pães Marques, Rita Gonçalves dos Passos, Francisco das Chagas do Nascimento, Mario Alves de Aicantara, Edson Barbosa Lima, Antonio Silva dos Santos, Raimundo da Conceição Alves Pereira, José Ribamar de Oliveira, Olivio Teixeira, Romualdo de Almeida Cordeiro, João Marcelino da Silva, Nelson da Cunha Seabra, Domingos Melo da Silva, Aurino Neves do Nascimento, Terezinha de Sousa Fernandes, Bento Pereira Peniche, Rita Maria de Jesus, Georgina Herudina Cardoso de Sousa, Antonio Braga de Sousa, Reginaldo Cruz de Sousa, João Tobias Siqueira, Inácia Nunes Campos, Paulo Roberto Ferreira Feio, Almiro da Paixão Amorim, Pedro Ferreira Rodrigues, Pedro de Aviz Martins, Altamira Guilherme Lima, Maria Mirtes de Sousa, Raimundo dos Santos Guerra, Alvaro Ferreira Baia, Antonio Farias dos Reis, Elias Pinheiro Moreira, Antonio Lima de Holanda, Raimunda Nazaré das Chagas Luna, Amaro da Silva Guimarães, Odília Castro Barreto, Francisco de Assis Ferreira, Izaura Moraes Palheta, Candida Maria de Nazaré Baia dos Santos, Carlos Pereira da Silva, Raimundo Nonato Xavier de Sousa, Ivaldo Machado Dias, Maria Madalena Gomes Freitas, Raimundo Silva Memória, João Guilherme de Sousa Martins, José Aguinaldo da Silva, Maria Inês dos Santos Campos, Guilherme Ferreira da Silva, Olderina Raiol Monteiro, Geraldo Magela Barbosa da Silva, Manoel Vitor Neves, Francisco Zeferino da Silva, Mário Gonçalves Barroso, Nadir Tavares Marques, Mario Monteiro Valente, Maria Hosana Leite, Jelielson Pereira Ribeiro, Maria Rocilda dos Santos, Alcides Lima das Neves, Armando da Silva Ramos, Francisco Isaac Carvalho da Silva, Raimundo Armando Almeida Silva, Terezinha de Jesus Alexandre; em diligência — Palmira Esmeraldina de Sousa, Abelardo Barros de Lima, Ramolpo da Silva do Espirito Santo Nogueira, Lusía Brasil de Campos, Francisco Pereira das Chagas, Mario Alves de Oliveira, Raimundo Nonato de Sousa Araújo, Djard Romão Portal Filho, Jandira Bentes dos Santos, Felix Mendes Modesto, Cruzarina Rodrigues de Sousa, Inize Barata Soares, Maria da Conceição Lima, Juraci Amaral Neves, Gilberto Monteiro Fogueiras, Alfredo Pamplona Lima, Valdenira Vieira Pinheiro, Zildarina Ferreira de Almeida, Adamar Nogueira da Silva, Amélia Arruda da Conceição, Adamor Lopes Pimenta, Antonio José da Silva Filho, Maria de Lourdes Corrêa da Silva, Hildo Gonçalves dos Santos, Edir de Assis Porto, Benedita Lopes de Lima, Manoel Pereira Borges, Manoel Oliveira de Brito, Waldomiro Martins Alvarez, Sebastião Barbosa da Conceição, Sezeiredo Fernandes Mendes, Carlos Alberto de Almeida, José Pereira da Silva, Tomásia Bentes Vieira, Raimundo Americo Kabele, Victalox Martins Cardoso, Pedro de cantara Barros, Hermogenes Gonçalves de Lima, Raimundo Rodrigues Fozisades, Amor de Castro e Silva, Joaquim de Melo, Dolantina Monteiro da Paixão, José Alves de Sousa, Querobina Valino dos Anjos, Raimunda Carmem Brasil de Oliveira, Lourival Ferreira Cesar, Angela Neves, José Rufino Dantas, Luiz Bentes de Deus, Manoel Honorio da Pedra, Leonardo Zózimo Cardoso, Raimundo Roberto da Silva, Raimunda Paes do Carmo, Pedro Gaspar Barata, Maria Rita Martins Silva, Nila Melo Furtado, Lucinea Maia Avila Gomes, Raimundo Elisio de Azevedo Bessa, Terezinha de Je-

sus Neves de Almeida, Raimundo Monteiro dos Santos, Alípio Barbosa da Costa, Helena Nunes Teixeira, Mario Benedito do Nascimento, Rui Sá Gomes, Manoel de Sena Moraes, Manoel de Carvalho Pena, Waldenor Carlos Galvão, Maria Leonor Reis Brandão, Maria de Lourdes Cavalcante Lima, Osvaldo America de Melo, João Ferreira Pinto, Maria Jorges Neta, Abner de Melo Cantão, Alba Santos Castro, Ivanilde Martins Cordeiro, Maria Araújo Silva, Raimunda Anita da Silva, Maria Luzilito Ribeiro Martins, Eurides Nunes Paul, Rozilda Dias de Santana, Raimunda Honorata de Jesus Oliveira, Maria Lourdes Rebelo, Wilson Cabral Coelho, Luiz Flavio Pantoja, Raimundo Corrêa de Azevedo, Wilson dos Santos Torres, Oldemar Marques Rodrigues; Indeferido: Agostinho Monteiro de Sousa, Alvaro Lima Monteiro, Raimundo Anacleto dos Santos, Celina Marta Coelho Ramo, Raimunda dos Santos Miranda, Antonio Carlos dos Santos Brotas, Antonio de Jesus Santana, Raimundo do Espirito Santo, Ubirajara Tomé de Oliveira, Antonio Leocádio Dantas, Raimunda Tancredo Ferreira, Vidal de Jesus Corrêa, Francisco Gerson Gregório, Godofredo Anunciação Silva, Nazaira de Araújo Lima, Fernando Magno Taveira, Maria Luiza Pereira Dias, Maria José Corrêa de Melo, Rogério Nascimento, Deocleciano Maciel Palheta, Raimundo Alves Barbosa, Maria José Paixão Santos, Almira da Paixão Amorim, Vidal de Jesus Corrêa, Maria Batista Dias, Amadeu Fernandes da Graça, Davina Trajana Machado, Ademar Miranda Costa, José Raimundo da Silva, Terezinha Pena Damasceno, Irlantina Assunção Loabto, Francisco Dias Elai, Guiomar de Lima Bastos, Helena Freitas Chagas, Esmeralda de Sousa Gonçalves, Luiz Pereira da Silva, Raimunda da Silva Meireles, Pedro Gonçalves de Oliveira, João Xavier Gaia da Mota, Raimundo Sebastião Goes, Otavio de Lima Ramalho, Maria Margarida Pinheiro de Vilhena, Ormanda Ramos de Jesus, Maria Sarges de Jesus, Elizeu Almeida Gomes, Raimundo Nonato dos Santos, Manoel Augusto Dias, Ivo de Barros Teixeira, João Nogueira, Rosa Dina Bernardes, Dário Gonçalves de Abreu, João José de Barros, Sulamira Ferreira da Rocha, Laudemira de Sousa, Otavio Ferreira da Silva, Antonio Pierre Pontes, Edmil dos Santos Macedo, Onvaldo Araújo Campelo, Raimundo Corrêa Lira, Francisco Alves da Silva, Julio Domingos dos Santos, Apolinário Azevedo de Sousa, Jacinta Ribeiro Alves, José Maria Moura da Silva, Maria Etelvina da Silva, Maria Jesus Ribeiro, Ivan Lalôr da Silva, Raimundo Palheta Pinheiro, Manoel Ferreira do Carmo, João de Deus Figueira Mendes, Germano Francisco da Silva, Agostinha Ferreira da Silva, Raimunda Nunes de Melo, José Muniz, Alba Sousa Araújo, Carlos Felismino da Silva, Anizio Siqueira, Poel Justino de Almeida, Iven Nazaré de Araújo, José Valdir, Emilia da Silva Galvão, Edison dos Santos Alves, Maria de Nazaré dos Santos Rocha, Jacira Monteiro Chahal, José Monteiro da Costa, Inacio Modesto de Carvalho, Manoel Rezende da Silva, Leônia Rocha Sodré, Raimundo Rodrigues Monteiro, Lindalva Argôlo Cardoso, Gabriel Anônia dos Reis, Osvaldo Lisboa Martins, Miguel Pinheiro Vilhena, Rita Benicia Serra, Horácio Rosa da Silva Barroso, Hamillon Raimundo Azevedo, Manoel Raimundo Gomes, Odilon Pregancio Rodrigues, Joana Sena, Maria José Fernandes de Alcantara, Anisio Siqueira, Roberto Sousa Silva, Joaquim Adrão de Lima, Nilda Martins Pinto, Maria Holanda Barbosa, Euclides Lira, Antonio Belém de Sousa, Raimunda Furtado Menezes, Edison Pereira Maia. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, e publicado, pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de mar-

ago de mil novecentos e sessenta.
(na) Aloysio de Barros Coutinho, Dr. José Amazonas Pantoja.

EDITAL N. 175

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Feio de Lemos, portador do título n. 456, inscrito na 2.^a Zona de Cachoeira de Arari, Pará, a 27-12-957, filho de João Feio de Lemos e Hermínia Feio de Lemos, residente à Av. Senador Lemos, n. 570, Telegrafo, pediu transferência, para esta 28.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, no 1 dia do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 176

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Valder de Carvalho Lima, portador do título n. 2708, inscrito na 31.^a Zona do município de Rezende, Estado do Rio, a 9-11-957, filho de Manoel Augusto Lima e Helena Carvalho Lima, residente no 26 B. Sousa, pediu transferência para esta 28.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 177

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pérola Pacifico da Costa, como passou a chamar-se depois de casada, a eleitora Pérola da Silva Pacifico, portadora do título n. 222, expedido a 15-9-956, desta 28.^a Zona, filha de Justiniano da Costa Pacifico e Hilda Ribeiro da Silva Pacifico, residente à trav. Estrela, 241, Pedreira e lotada na 38.^a Seção, pediu retificação de nome, estado civil e mudança de seção, visto estar residindo no endereço acima.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 178

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Pereira Moutinho, portador do título n. 215, inscrito na 22.^a Zona Eleitoral Obidos-Pará a 10-12-956, filho de Joaquim Pereira Moutinho e Alice Pereira, residente à trav. Mauriti, n. 223, Pedreira, pediu transferência, para esta 26.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 179

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro dos Santos Cardoso, portador do título n. 16568, requereu 2.^a via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Domingos Vieira Passos Neto, portador do título n. 2301, requereu 2.^a via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 189

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: Autran de Jesus Gonçalves, Risovaldo Carvalho Martins, Raimunda da Silva Meireles, Agueda Saraiva de Sousa, Raimunda Trindade Ribeiro, Martinha Soares da Silva, Sebastião de Deus e Silva, Rubem Mendes dos Reis, Doralice Lima da Costa, Maria Dolores da Silva, Ananias Palha da Silva, Maria de Sousa Rolim, Maria Alice de Souza Rolim, Ermelinda Freitas da Silva, Maria Crinaurea de Sousa Silva, João Nascimento Rocha, Lauro de Souza Sales, Maria Andrade da Silva, Margarida Oliveira Paiva, Vitoria Dias de Lapa, Wanda Cunha Lages, Manoel Silva Andrade, Manoel Damário Nascimento, Manoel Conceição Monteiro, Ludgero dos Anjos Pimentel, Elza das Chagas Pereira, Eunice Ribeiro Marques, Clara da Silva, Maria Albeli da Silva Barreto, Sebastiana Andrade Dias, Isabela Cecilia de Oliveira Campos, Maria Renée da Conceição Brito, Júlio Ciriaco da Silva, Hugo Alves Pinto, Maria Heloisa Gomes Lima, João da Conceição Costa, Antonio Lopes da Silva, Catarina Barbosa Feio, Maria José Moura da Silva, Alfredo Gonçalves da Silva, Mário de Albuquerque Muniz, João Alberto Gama, Rosa Maria Vaz Pereira, Agostinho Sampaio de Souza, Sérgio Jovem, Ataíde Figueiredo dos Santos, Sebastiana Ferreira da Silva, Ester Leão Macêdo, Izidoro Dias Ferreira, Martinho Xavier de Oliveira, Clotilde Santiago de Sena, Alcides Leopoldo Coelho, Lucilo Rodrigues Martins, João Rabelo de Abreu, Maria de Nazaré Barros da Cunha, Raimunda Paiva Nunes, Guiomar de Lima Bastos, Ercilia Uchôa Pinheiro, Armandina Moraes Ribeiro, Salvador Viana da Silva, Mateus Corrêa de Souza, Abel Barros de Lima, Edir de Assis Pôrto, Severino Fernandes Nascimento, Raimunda Helena Ferreira Costa, Luiz Gonzaga de Nascimento Carvalho, Juvenal de Sousa Barros, Manoel Alves Pereira, Carmem Dolores Cordeiro dos Santos, Francisco de Assis Cardoso, Sinfonosa Lopes de Freitas, Irene dos Santos, Waldez Penafort Ataíde, Adroaldo de Moraes Pompeu, Ariete Rocha de Brito, Luiza Costa Teixeira, Ema-

noel Fernandes de Sousa, Nancy da Silva Ambé, Luiza Pineiro de Melo, Armando Paiva, Abner de Melo Cantão, Graciete Clara Nascimento, Abraham Bagnelo da Fonseca, Wilson de Sousa, Marisa Amorim, Raimundo da Silva Costa, Oneida de Sousa Modesto, Idália Duarte Corrêa, Hugo Rodrigues da Pureza, Pedro Ribeiro da Silva, Messias Sousa Ribeiro, Horaci de Oliveira Mendes, Maria Rodrigues da Silva, Francisco Barbosa Lima, Maria de Nazaré Marques Galvão, Hilderina Ferreira de Almeida, Luiz Bentes de Deus, Mário da Costa Brandão, Namor Castro Doria, Gerson Marques Oliveira Reis, Maria daques Oliveira Franco Damasceno.

Conceição Franco Damasceno. Em diligência: Raimundo Jorge dos Anjos, Antonio Rodrigues de Sousa, Cristovam Sousa Santos, Chagas, Inadervil Teixeira, Orlândia Ferreira Ponce de Leão, Madona Nogueira Ponce de Leão, Maria de Jesus Neves Magalhães, Maria Paixão Ferreira dos Santos, Antonio de Sousa Pinheiro Santos, Antonio de Assunção Lobato, Iriantina Assunção Lobato, Odemar Barros da Silva, Manoel Pereira da Silva, Romeu Amaral Amoeido, Antonio Carlos Rodrigues, Leonio Farias de Melo, José Lourenço Freire, Manoel Zacarias Palheta Batalha, Evilázia Alves da Gama, Umberto de Me- nezes Santos, Hermogenes Lima Cardoso, João Felix do Nascimento Filho, Flávio Vieira de Brito, Augusto de Abreu Soares, Ediléa da Silva Miralha, Osmarina Gaspar de Sousa, Maria de Lourdes Ribeiro Gonçalves, Walfir Her- menegildo Andrade Brasil, Maria de Lourdes Gomes Raiol, Raimundo de Santa Costa, Terezinha Batista de Moraes, Maria da Natividade Silva da Costa, Maria da Dalena Sousa de Lima, Olivar de Silva Montão, Augusto Alves de Oliveira, Ester Oliveira da Silva, Anita Gomes Negrão, Luzania Batista Albuquerque, Orlândia de Sousa Sena, Maria de Nazaré Alencar de Oliveira, Raimundo Pinheiro Santiago, Manoel Paulo de Sousa, José Ferreira Paiva, Georgina Paula dos Santos, Euzébia Monteiro dos Anjos, Clóvis Alves de Santana, Manoel Geraldo Duarte, Brazillina da Silva Dias, Waldemir Santana Gomes, Terezinha Aute de Sousa Castelo, Jacira de Moura Palma, Hilda Rodrigues da Silva, Idelcina Rodrigues, Angela Pereira Furtado drrigues, Angela da Silva, Maria Angela Borges da Silva, Ana Barbo- Pilar Barra Marques, Ana Barbosa Nunes, Agenor dos Santos Cardoso, Maria Coimbra Brasil, Madona da Costa Botelho, Elessbão Goria da Costa Botelho, Elessbão Goria, Hilário Dias Damasceno, Zemes, Hilário Dias Campos, Zuleide Nóbila Gomes de Campos, Zuleide Cavalcante Ferreira, Jandira Conceição de Sousa Castelo, Sebastião Aleixo Lopes, Indeferrindo: Cor- nélio Corrêa Garcia, Valentim Nascimento da Costa, Moacir Cas- caes, Lauriano Modesto Pinto, José do Espírito Santo Sousa, Sa- bino Amaro Lima, Francisco de Lima Barros, Adelia Maria Costa Duarte, Luiz Felix Duarte dos Santos, Felix Gonçalves de Mi- randa, Claudionor Oliveira, José Ribamar Sousa, José Maria Trin- dade dos Anjos, Ana Ferreira dos Santos, Virginia Conceição da Silva, Deusa Maria Nascimento da Silva Santos, Maria Lúcia Silva Rocha, Maria Roximoto Hossoda, Raimundo Sertão Lira, Carlos Alberto Amaral de Sousa, Altineia Sampaio dos Santos, Maria Iêde Lopes Cardoso, Maria Natalina de Jesus Pereira Pinto, Luiz Gonzaga Pinto, Regina Iná- cia Corrêa, Núbila de Sousa Nepomucena, Inês Ferreira da Cunha, Nelson Alves Barbosa, Dorival Deodete Monteiro, Manoel Gonçalves Tavares, Walde- rino Oliveira Borges, Artur Rosá- rio da Trindade, Joana Maria Trindade, Elizabeth Lopes Macha- do, Raimundo Gomes Monteiro, Manoel Pedro Xavier, João An- drade Castro, Milton Oliveira, Maria Madalena Damasceno Ben- jamin, Yolanda Costa dos San- tos Alho, Milton Cardoso Guilma- rães, Laércio Pampolha Barros, Catarina Rayol de Freitas, João Rodrigues Osório, Raimundo Mag- no de Castro, Mário Azevedo Lo-

bato, Raimundo Guilherme de Freitas, Georgina de Jesus, Ma- noel Francisco da Silva, Orlando dos Santos Pena, Francisco Furtado Soares de Meireles, João Eufrazio Batista, Manira Bechara Soares, Manoel Rodrigues Viana, Manoel Maia Bezerra, Altair Eli- berza Silva, Francisco de Olivei- ra Mendes, Carlos Gomes de Fi- gueiredo, Alvaro dos Santos Mon- tenegro, Maria Emilia Vasconce- los de Oliveira, João Batista Ri- beiro Filho, Zuleide de Aviz Martins, Domitília Dias Belém, Mercês Sousa da Gama, José Dantas Manaças, Estelito Costa, Otávio Ferreira da Silva, Olindo Francisco Pereira, Antonia Este- vam da Silva, Pedro Gonçalves da Oliveira, Aurindo Francisco de Oliveira, Antonio Silva, Ode- te dos Santos Santa Luzia, Ma- noel Lobato de Almeida, José Ma- ria Ferreira Costa, Antonio Ro- drrigues de Lima, Odilon Baía Ne- ves, José Maria das Mercês, Dio- nísio da Paixão, Maria Adalgisa dos Santos, Antonio da Silva Araújo, Milton Siqueira, Felicia- no Santos Rodrigues, Arlindo Dias, Vicente Rodrigues, José Ri- bamar Santos, Antonia Siqueira Rodrigues, Vidal de Jesus Cor- rêa, José Pio da Silva, Edith Cav- alcante de Araújo, Francisco de Assis Saraiva, Otávio Pessoa Cunha, Miguel da Silva Costa, Terezinha de Maria Barros Lima, Antonio do Nascimento Costa, Matilde Pereira, Emilia Pereira, Maria Adélia Leite dos Santos, Maria do Espírito Santo Doura- do. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove- dias do mês de abril de mil nove- centos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.^a ZONA DO EST. DO PARÁ

EDITAL N. 19

Faço público, para conhecimen- to de quem interessar possa que requereu transferência para esta Zona o seguinte eleitor: José Joaquim da Silva, inscrito na 13.^a Zona e portador do título n. 687.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30.^a Zona, Belém, 10 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão subscrevi.

Reynaldo Sampaio Xerfan
(Juiz Eleitoral da 30.^a Zona-Pará)

EDITAL N. 20

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem in- teressar possa que requereram 2.^a Via de seus títulos, os seguin- tes eleitores:

José Monteiro Lima, Maria So- nia da Costa Schusterchitz, Car- melito Antonio das Neves, e João Eymar de Sousa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.^a Zona, Belém, 10 de maio de 1960.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.^a Zona-Pará.

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

Pedido de Transferência EDITAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O doutor Edgar Machado de Men- donça, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de inter- ressados que foram deferidos os pedidos de transferências dos eleitores abaixo relacionados.

João Corrêa de Carvalho, por- tador do título n. 2897, expedido pela 30.^a Zona Eleitoral de Icoa-

(Continua na 1.^a pag. da Justiça)